



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Lei nº 0413/2023, de 11 de Setembro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, propõe o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I

### DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido no Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O valor objeto da presente Lei é oriunda do Precatório nº do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198 cujo requerente é o Município do Presidente Tancredo Neves em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Presidente Tancredo Neves, no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. A autorização prevista no *caput* visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, em homenagem ao princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

§3º. A destinação dos recursos aos profissionais do magistério, além de obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei Municipal, atenderá à regulamentação do Tribunal de Contas da União e dos Municípios da Bahia, as diretrizes oriundas do Supremo Tribunal Federal, assim como todos os diplomas legais relativos ao objeto desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar acordo para atender a eventual demanda judicial que tenha como objeto a destinação dos recursos previstos no artigo primeiro.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º.** O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, inclusive os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, sendo 100% do valor distribuído para os profissionais do magistério, independente do vínculo empregatício, que exerceram suas funções entre o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º. Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

I. Tempo de efetivo exercício em atividades nas funções de magistério;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II. Carga horária de acordo com vencimento base de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, bem como desdobramento de jornada em efetiva atividade nas funções de magistério, se houver.

§ 2º. Os servidores falecidos que se enquadram na presente Lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente à sucessão hereditária.

§ 3º. Para efeitos de comprovação do efetivo exercício em atividade de docência para os profissionais do magistério que exerceram suas atividades com vínculo empregatício temporário no período entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, será necessário apresentar no mínimo dois dos seguintes documentos:

- I. Contracheques;
- II. Declaração do diretor escolar, acompanhada de Xerox de documentos comprobatórios (por exemplo diário de classe, com assinatura do professor);
- III. Contrato de trabalho;
- IV. Folha de pagamento;
- V. Certidão do setor de Recursos Humanos, acompanhada de Xerox de documentos comprobatórios;
- VI. Consulta ao Tribunal de Contas e buscar senso escolar
- VII. A soma de todas as horas trabalhadas pelos profissionais que se enquadram nesta lei;
- VIII. Encontrado o número total de horas trabalhadas será dividido pelo valor correspondente ao valor a ser rateado entre os beneficiários, para o fim de encontrar o valor da hora trabalhada;
- IX. O valor da hora trabalhada será multiplicado pela quantidade horas trabalhadas pelo beneficiário no período que trata esta lei.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

§ 4º. O prazo para apresentar os documentos contidos no parágrafo anterior será estipulado em edital específico a ser publicado no Diário Oficial do município.

§ 5º Fica o Município obrigado a publicar o Edital específico constante do parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias após a sanção desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 4º.** O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada, vedada a transferência para terceiros.

**Parágrafo Único.** O repasse dos valores será realizado preferencialmente mediante folha de pagamento suplementar.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Após a publicação desta Lei, será criada, mediante Decreto, uma Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef específica para o levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que é composta por:

- I. Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Dois representantes do Poder Legislativo;
- III. Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante dos professores filiados ao Núcleo da APLB-Sindicato;
- V. Um representante dos professores filiados ao SINDPTN (Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia);
- VI. Um representante do grupo dos Gestores Escolares;

**Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VII. Dois membros do CACS-FUNDEB.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves, relacionados ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

**Parágrafo segundo.** Fica o município obrigado a publicar ato informando lista contendo nomes, matrícula, carga horária apurada, período trabalhado, atendendo a Lei de proteção de dados de efetuar o pagamento no mínimo 20 (vinte) dias.

**Parágrafo terceiro.** O município fica obrigado a seguir o calendário de pagamento por grupos (efetivos, aposentados, contratados da época e herdeiros)

**Art. 6º.** O repasse autorizado por esta Lei, não incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

**Art. 7º.** Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais e eventuais deduções ou despesas por este autorizados.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Interna Permanente mediante processo Administrativo instaurados na Procuradoria Municipal, considerando a Lei Federal nº 14.325/2022 e a Emenda Constitucional nº 114/2021.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo crédito oriundo do Precatório nº. 0148691-70.2022.4.01.9198.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –  
ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000